

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre programa de autocontrole dos estabelecimentos dos produtos de origem animal junto ao SIM – Serviço de Inspeção Municipal CONVALE/MG.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONVALE, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem, RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece a obrigatoriedade de desenvolvimento e implementação de programas de autocontrole em estabelecimentos que elaboram produtos de origem animal, registrados junto ao SIM/CONVALE.

**Art. 2º** É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais, o desenvolvimento, a implantação, implementação, o monitoramento, a verificação e a manutenção dos programas de autocontrole, devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

**Parágrafo único.** Uma cópia atualizada dos Programas de Autocontrole deverá ser entregue ao Serviço de Inspeção Municipal para fins de registro e acompanhamento das atividades sob inspeção, podendo ser encaminhada em meio físico ou digital.

**Art. 3º** O manual dos Programas de Autocontrole (PACs) deve contemplar os seguintes tópicos, conforme a aplicabilidade nas atividades executadas pelos estabelecimentos registrados no SIM, podendo o estabelecimento definir a ordem que desejar desde que contemplando todos os itens:

1. - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);
2. - Água de Abastecimento;
3. - Controle Integrado de Pragas;
4. - Higiene Industrial e Operacional;
5. - Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;
6. - Procedimentos Sanitários Operacionais;
7. - Controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem;
8. - Controle de temperaturas;
9. - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (para estabelecimentos que queiram integrar o SISBI);
10. - Análises laboratoriais ;
11. - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;
12. - Rastreabilidade e recolhimento;
13. - Bem-estar animal (quando aplicável);
14. - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) (quando aplicável);

**Art. 4º** Os Programas de Autocontrole (PACs) descritos devem permanecer à disposição do órgão fiscalizador;

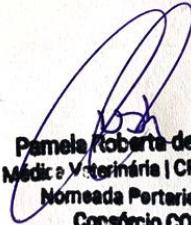
**Art. 5º** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CONVALE Forte, a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e execução dos programas de autocontrole nos estabelecimentos.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 08 de outubro de 2025.

**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
**Presidente**



Pamela Roberto de Souza Silva  
Médica Veterinária | CRMV-MG 19.105  
Nomeada Portaria 005/2024  
Consórcio CONVALE